

ILMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM – ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM”.

STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.120/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 8450, bairro Avaí, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, endereço eletrônico licitacao@urssus.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

1

aos termos do EDITAL em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DOS FATOS

Inicialmente impende ressaltar que o Município de Imbituba/SC abriu procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo Menor Preço por Item, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM.”

Sabe-se que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no [art. 37](#) da [Constituição Federal](#) de 1988, bem como no [art. 3º](#) da [Lei nº. 8.666/93](#), com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e do **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Dessa forma, a presente impugnação se dá com base no item 29 e seguintes do certame, que prevê a possibilidade de impugnação do certame em até 02 (dois) dias úteis que anteceder à abertura do pregão, o que ocorrerá em 19/01/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

Assim, em razão dos fundamentos que serão expostos abaixo, se revela necessário apresentar as razões da presente impugnação, que devem levar ao ajuste no edital e consequentemente redesignação do ato de recebimento das propostas.

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – Da Inadequação da Documentação técnica exigida no Edital

Primeiramente, destaca-se que toda e qualquer licitação destina-se a investigar para Administração Pública a melhor proposta para a efetivação de seus interesses, com a qualidade necessária e o menor custo possível.

Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º. da Lei n. 8.666/93.

2

É o que dispõe Marçal Justen Filho:

“Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto, e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18. Ed. São Paulo, 2019. p. 93)

A própria lei das licitações e contratos nº 8.666/93 dispõe:

Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Grifou-se)

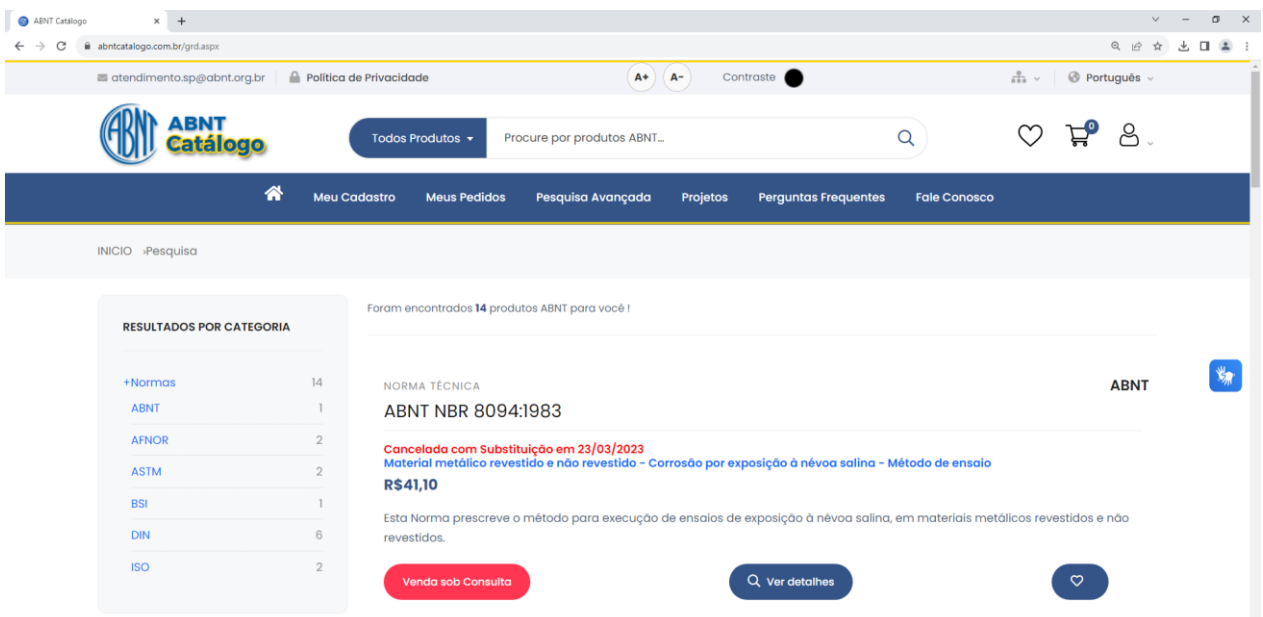
§2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Quanto a documentação técnica exigida no Edital.

fabricante certificação **ABNT NBR 16071-2:2021** -
Playgrounds: Requisitos de Segurança - Apresentar Laudo de Névoa Salina de no mínimo 2800 horas, atendendo as exigências da **ABNT NBR 8094/1983**; Apresentar Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 3000 horas, atendendo as exigências da **ASTM G 155** e **ASTM G 154** Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da **ABNT NBR 14922:2013**.

Em relação a NBR 8094 – JUL-1993, exigida no referido certame, a mesma não se encontra mais em vigor, ela foi cancelada e substituída pela NBR 17088:2023 (Corrosão por Exposição à Névoa Salina – Métodos de Ensaio).

3



The screenshot shows the ABNT Catalog website interface. The search results for 'ABNT NBR 8094:1983' are displayed. The results indicate that the standard has been canceled and replaced by NBR 17088:2023. The price is listed as R\$41,10. The website also shows a navigation menu with options like 'Meu Cadastro', 'Meus Pedidos', and 'Pesquisa Avançada'.

RESULTADOS POR CATEGORIA	
+Normas	14
ABNT	1
AFNOR	2
ASTM	2
BSI	1
DIN	6
ISO	2

Foram encontrados 14 produtos ABNT para você!

NORMA TÉCNICA

ABNT NBR 8094:1983

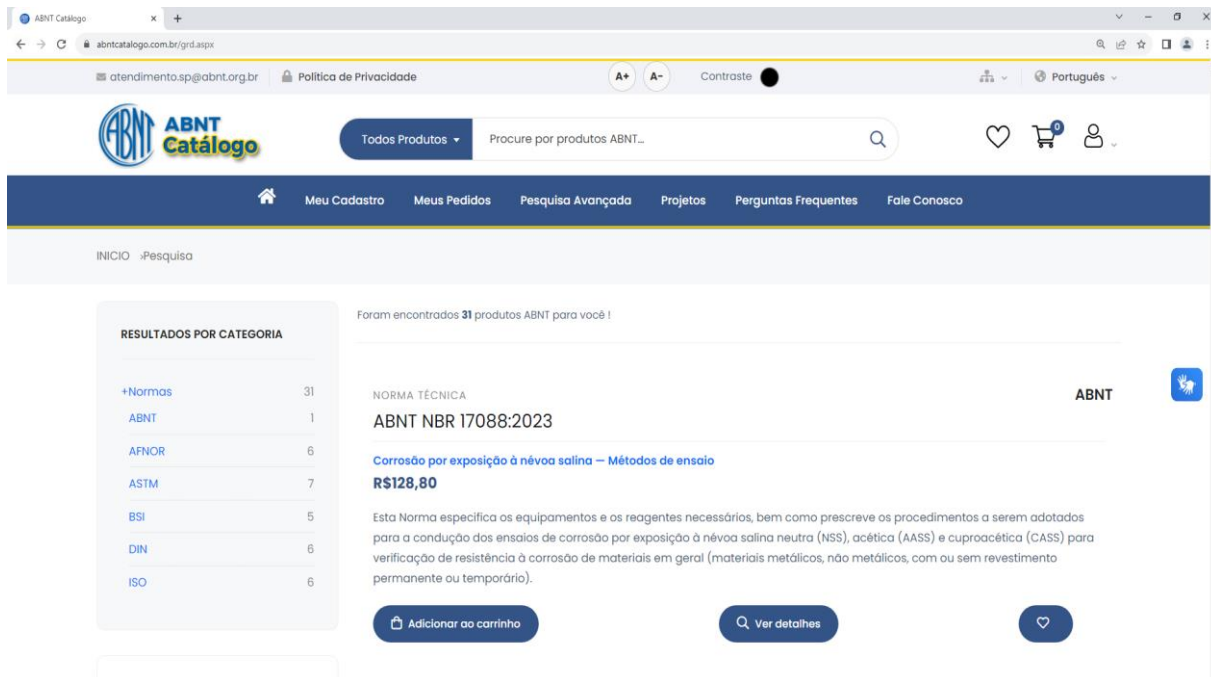
Cancelada com Substituição em 23/03/2023
Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio

R\$41,10

Esta Norma prescreve o método para execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais metálicos revestidos e não revestidos.

Venda sob Consulta

Ver detalhes



The screenshot shows the ABNT Catalog website interface. At the top, there's a search bar with the text 'Procure por produtos ABNT...'. Below the search bar, there's a navigation menu with options like 'Meu Cadastro', 'Meus Pedidos', 'Pesquisa Avançada', 'Projetos', 'Perguntas Frequentes', and 'Fale Conosco'. The main content area displays search results for 'ABNT NBR 17088:2023'. On the left, there's a sidebar titled 'RESULTADOS POR CATEGORIA' with a list of categories and their counts: Normas (31), ABNT (1), AFNOR (6), ASTM (7), BSI (5), DIN (6), and ISO (6). The main product listing shows 'NORMA TÉCNICA ABNT NBR 17088:2023' with a price of 'R\$128,80'. Below the title, there's a description: 'Corrosão por exposição à névoa salina – Métodos de ensaio'. At the bottom of the product listing, there are three buttons: 'Adicionar ao carrinho', 'Ver detalhes', and a heart icon for favorites.

Como exposto acima, deve a Comissão alterar o referido Edital, afim suprir erros que impossibilitem os licitantes de entregarem a documentação correta. No caso em tela, alterar a exigência da NBR 8094, **para que seja exigida a NBR 17088 (3200horas)**.

Ainda nessa esfera, mas em relação a ASTM G 155 e ASTM G 154, conforme exigido 4
no edital.

Neste caso, ambos os Laudos ASTM G 154 e G 155, chegam ao mesmo resultado, mas utilizando padrões e métodos de ensaio de envelhecimento UV diferentes, conforme a seguir:

Dois dos testes de exposição UV mais populares são ASTM G154 e ASTM G155, ambos medem o desgaste acelerado.

A diferença entre os dois é que o teste ASTM G154 usa fontes de luz fluorescente para simular UVA e UVB, enquanto o teste ASTM G155 usa fontes de luz UV de arco de xenônio para simular a exposição à luz solar natural.

Ambas as fontes de luz são capazes de prever com precisão, de forma acelerada, o efeito que a luz solar terá em um produto.

Como podemos ver no quadro acima existem dois principais testes de envelhecimento acelerado, portanto as empresas poderão utilizar métodos diferentes para avaliação do ensaio de envelhecimento acelerado.

A obrigatoriedade de apresentar os dois Laudos que possuem a mesma finalidade, não tem cabimento, sendo que são métodos/testes aplicados de forma diferente, mas sendo eficazes a que se destinam.

Ainda sobre os referidos Laudos, não é fundamento cabível para a exigência de 3000 horas, sendo que a exigência de 2500 horas, apresenta resultados mais que satisfatórios.

Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão ser obedecidas as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2016h (***)

Conforme exposto acima o parâmetro de ensaio com o total de 2500 horas, corresponde a uma abrangência maior do que a estipulada pela norma.

Assim solicitamos que o edital seja retificado e que seja solicitado que as empresas apresentem os Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2500 horas, atendendo as exigências da **ASTM G 155 OU** Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2500 horas, atendendo as exigências da **ASTM G 154**.

Diante de todo o exposto, solicitamos a comissão de licitação a revisão do processo licitatório supra referido, de modo a adequar e modificar os termos contidos nos itens acima mencionados.

3. DAS RAZÕES DE DIREITO

É determinado na Constituição Federal que:

5

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, que é de clareza solar a dispor que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e

a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010)”

A doutrina também se manifesta nesse sentido, Adilson Abreu Dallari, com propriedade, sustenta que, sendo do interesse público o ato administrativo deve ser motivado apenas pelo objeto de identificar o bem ou serviço exatamente adequado para satisfazer o interesse público, e nunca como subterfúgio destinado a dar preferências a determinado tipo de produto (in “Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Saraiva, p.61).

Sendo assim, **é defeso pelo ordenamento jurídico vigente direcionar o edital, restringindo a Competitividade do processo licitatório e impedindo a participação de empresas aptas a ofertarem os produtos de que a Administração Pública necessita a um menor preço e melhores condições.**

Ainda é importante ressaltar que não se tratam de meras formalidades que possam ser ignoradas pelo ente licitante em atenção a proposta mais vantajosa ou apego ao excesso de formalismo.

6

O que se verifica na realidade é que os termos apresentados contrariam princípios basilares que regem a atividade administrativa, e que DEVEM SER RESPEITADOS.

Dado o princípio da legalidade, a Administração não pode conviver com as relações jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida.

De qualquer ângulo que se analise o caso fica clarividente que o edital deve ser ajustado, **devendo ser retificado e ajustado a fim de evitar o possível direcionamento do certame, para que a Administração Pública adquira equipamentos com qualidade e durabilidade.**

Desse modo, se trata de essencial alteração, pois somente assim se alcançará a finalidade específica da licitação.

Vale esclarecer, por fim, que o intuito da Recorrente é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço dentro dos preceitos legais de cada categoria profissional.

4 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso não seja este o entendimento deste D. Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

De Guaramirim (SC) para São Joaquim (SC), 16 de janeiro de 2024.